ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 06/12/17 à 20/12/17.
ASSINATURA DO SERVIDOR
MATRICULA Nº 6247-1

PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

LEI Nº 1164/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Custódia à projetos Habitacionais de interesse social, vinculados ao "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 018/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao "Programa
Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória n° 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal n° 11.977, de 07 de julho de 2009 e Lei Federal n° 12.424, de 16 de junho de 2011:

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1° destina-se aos empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 3º Os tributos isentos são os seguintes:

I – Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

II – A dispensa total do pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

III – A isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

IV – Isenção total do Imposto de Transmissão Inter Vivos — ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV;

Art. 4° Os beneficiários do PMVMV serão famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e terão isenção total do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Custódia, 06 de Dezembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR